

I

Responda a todas as seguintes perguntas de forma sucinta, mas justificada (2 val. cada):

- a) C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, I, 3.^a ed., pp. 102-105.
- b) C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, I, 3.^a ed., pp. 362, 387-388.
- c) C. BLANCO DE MORAIS, *Justiça constitucional*, I, 2.^a ed., pp. 595-599.

II

- a) Os alunos deveriam discutir os seguintes aspetos:
 - (i) A titularidade da faculdade de iniciativa legislativa pelos Deputados, independentemente do círculo eleitoral por que tenham sido eleitos, e que não se confunde com a iniciativa legislativa das AL das RA (artigo 167.º/1);
 - (ii) A não obrigatoriedade constitucional da audição das entidades identificadas no caso na fase instrutória;
 - (iii) A competência para aprovação da LB da Habitação é concorrencial (artigo 161.º/c);
 - (iv) O quórum estava verificado (artigo 116.º/2);
 - (v) As três votações teriam de ser por maioria simples (artigo 116.º/3), o que, no caso, se verificou.
- b) Os alunos deveriam discutir os seguintes aspetos:
 - (i) A qualificação da conduta do PR como veto político, o requisito procedimental, a violação do prazo constitucionalmente impostos (artigo 136.º/1) e as suas consequências;
 - (ii) A não qualificação da lei como lei orgânica por não estar incluída no artigo 166.º/2 e, mesmo que fosse esse o caso, a maioria seria de 2/3 dos presentes desde que superior à maioria absoluta dos efetivos na votação final global (artigo 168.º/5);
 - (iii) Discutir se o veto político pode ter fundamentos de constitucionalidade;
 - (iv) Confirmação parlamentar por parte da AR, sendo apenas necessária uma votação por maioria absoluta, o que se verificou (artigo 136.º/2); a repetição de todas as votações corresponderia a um novo procedimento legislativo;
 - (v) Quem deveria enviar uma mensagem seria o PR à AR (artigo 136.º/1);
 - (vi) O PR estaria efetivamente obrigado a promulgar o decreto (artigo 136.º/2).

- c)** Os alunos deveriam discutir os seguintes aspetos:
- (i) Discutir a natureza de base em sentido material do artigo 13.º/4 da LBH;
 - (ii) O artigo 79.º do DRR seria orgânica e formalmente inconstitucional por violação dos artigos 232.º e 227.º/1/c, mas também do artigo 112.º/1 e 165.º/1/b;
 - (iii) Discutir a violação, pelo artigo 79.º do DRR, dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade.
- d)** Os alunos deveriam discutir os seguintes aspetos:
- (i) A possibilidade de revogação do DL (artigo 112.º/2, primeira parte), tendo em conta que é competência concorrencial;
 - (ii) A aplicação do instituto da apreciação parlamentar de atos legislativos (artigo 169.º), em especial para efeitos de cessação de vigência, tendo em conta o artigo 169.º/4.
- e)** Os alunos deveriam discutir os seguintes aspetos:
- (i) Recurso para o TC ao abrigo do artigo 280.º/1/a CRP e 70.º/1/a LOTC, pois o TAF desaplicou a norma com fundamento na inconstitucionalidade invocada por A.;
 - (ii) Caracterização dos recursos de primeiro tipo e pressupostos: 72.º/1/b, 75.º/1, 75.º-A/1 LOTC, concluindo que A., tendo obtido vencimento no TAF, não teria legitimidade para recorrer.
 - (iii) Efeitos: artigo 80.º LOTC.